



STF declara inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 936/2020

Em decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 6.363, o Relator Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), declarou a inconstitucionalidade da celebração de acordos individuais para estabelecer a redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho, conforme autorizava a Medida Provisória nº 936/2020. Segundo o Ministro, a decisão se justifica para *“resguardar os direitos dos trabalhadores, evitando retrocessos”*.

A controvérsia recai sobre as previsões contidas no artigo 7º, VI e XIII da Constituição Federal (“CF”), que estabelecem que a redução de salários e jornada de trabalho dos empregados poderão ocorrer somente por meio de negociação coletiva. Com esse fundamento, o Partido Rede Sustentabilidade (“REDE”) ajuizou a referida ação questionando a constitucionalidade de diversos dispositivos da MP nº 936/2020, que permitem a redução de jornada e salários e suspensão contratual por meio de negociação individual. A petição acompanha, ainda, manifestações de entidades profissionais respaldando a inconstitucionalidade da medida.

Ao analisar as questões levantadas pelo partido REDE, o Relator Ministro Ricardo Lewandowski consignou em sua decisão que pretendeu preservar ao máximo o ato normativo impugnado em razão da situação de urgência, limitando-se a eliminar a principal inconstitucionalidade apontada, a fim de promover a segurança jurídica de todos os envolvidos na negociação. Neste sentido, para se adequar à previsão constitucional, a interpretação dada ao artigo 11, §4º, da MP nº 936/2020 passa a ser *“[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração’, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes”*.

Por outro lado, a liminar não observou que o artigo 17, III da MP nº 936/2020 havia reduzido pela metade os prazos para a manifestação das entidades sindicais a respeito dos acordos entabulados¹. Em sua decisão, o Ministro Lewandowski sugere que o procedimento para as negociações coletivas deverá obedecer a forma e os prazos previstos no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecendo implicitamente o prazo de 8 dias para a entidade sindical manifestar sobre os termos do acordo. Ou seja, a decisão ignora o referido dispositivo da MP nº 936/2020, acerca dos prazos reduzidos sem, tampouco, declarar sua inconstitucionalidade, o que gera dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado pelas empresas para negociação junto às entidades sindicais.

É importante notar que por se tratar de decisão liminar, a decisão proferida tem caráter precário, porquanto pode ser revogada e a inconstitucionalidade das negociações individuais pode ou não ser reconhecida em sentença. De acordo com as informações disponibilizadas no *website* do STF, o julgamento está designado para 16.4.2020.

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e a área Trabalhista do CSMV.

¹ Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º:

(...)

III - os prazos previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, ficam reduzidos pela metade.

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws